



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 197
Disponibilização: 29/04/2015
Publicação: 29/04/2015

RESOLUÇÃO SEI N° 0104946/2015 - SEGOV.NAD

Joinville, 28 de abril de 2015.

RESOLUÇÃO N° 007/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DE JOINVILLE E OS SINDICATOS DE JOINVILLE

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 003/2015 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLI 151ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 22 de abril de 2015, e considerando,

– o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, em seu Art. 28 fala que “o acesso é universal e igualitário à assistência farmacêutica e prescrição,

cumulativamente:

I – estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II – ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

– Considerando o CAPÍTULO II da Lei 8.080/90 - Dos Princípios e Diretrizes, onde em seu Art. 7º – As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

[...]

IV – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

– o CAPÍTULO II - Da Participação Complementar da iniciativa privada em seu Art. 24 onde se lê: Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela

iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

[..]

§ 2º “Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)[...]”

– que os Sindicatos são instituições representativas apenas de uma parcela da população trabalhadora de um determinado setor produtivo da sociedade, porém só tem acesso aos benefícios oferecidos por esta instituição, os trabalhadores daquele setor que são sindicalizados e seus respectivos parentes diretos (pai, mãe e filhos), contrariando dessa forma um dos principais princípios do Sistema Único de Saúde, a **UNIVERSALIDADE**;

– que para se considerar SINDICALIZADO, o trabalhador deverá pagar mensalmente um valor específico para garantir os benefícios oferecidos pela instituição (SINDICATO), entre eles as consultas médicas e odontológicas, ferindo um dos princípios do Sistema Único de Saúde que é a **GRATUIDADE**;

RESOLVE NÃO APROVAR o do Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Saúde de Joinville e os Sindicatos de Joinville, visto que se trata de violação à Lei e aos Princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 22 de abril de 2015.

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Brandão Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Valmor João Machado, Usuário Externo**, em 28/04/2015, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0104946** e o código CRC **FABD8E8A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.005056-0

0104946v3